Decreto n.º 2598, de 27 de agosto de 2009.

Regulamenta a Lei Municipal nº1596/09, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela Federação das Associações dos Municípios do Rio Grande do Sul-FAMURS - como meio oficial de comunicação dos atos municipais.

João Natalício Siqueira da Silva, Prefeito Municipal de Formigueiro, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica e considerando o previsto no Art. 3º da Lei n.º 1596, de 18/08/2009,

DECRETA:

- Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela Federação das Associações dos Municípios do Rio Grande do Sul FAMURS, adotado pelo Município pela Lei nº 1596/09 como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, substitui qualquer outra forma de publicidade utilizada até a data de publicação deste Decreto.
- § 1° As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela FAMURS e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famurs.
- § 2º O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução FAMURS nº 01/2008.
- § 3º Os atos cadastrados na forma do § 2º deste artigo serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.
- § 4º As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.
- § 5º É de responsabilidade do órgão emitente o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados.
- § 6° As matérias cadastradas e/ou assinadas eletronicamente após o horário fixado no § 2° deste artigo serão publicadas na edição subseqüente.
- Art. 2º Os atos cadastrados em desacordo com os termos deste Decreto não serão objeto de publicação.
- Art. 3º Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Eletrônico for disponibilizado na Internet.

- Art. 4º Na hipótese de a página do Diário Eletrônico não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.
 - Art. 5º São publicados, na íntegra, no Diário Oficial dos Municípios:
- I as leis e demais atos resultantes do processo legislativo da Câmara Municipal;
- II os decretos e outros atos normativos baixados pelo Prefeito e Presidente da Câmara Municipal;
- II os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno do Município;
- III atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.
- Art. 6º Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

Parágrafo único - Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

- I atas e decisões de órgãos colegiados;
- II pautas;
- III editais, avisos e comunicados;
- IV contratos, convênios, aditivos e distratos;
- V despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais;
- VI atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

Parágrafo Único - Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

- Art. 7º É vedada a publicação no Diário Oficial dos Municípios:
- I atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;
- II desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;
 - III partituras e letras musicais;
 - IV discursos.

Parágrafo Único – Somente será admitida a publicação do brasão oficial do Município ou do logotipo do órgão da Administração Indireta.

- Art. 8º Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.
- Art. 9º Os atos a serem publicados no Diário Eletrônico deverão atender à forma estabelecida na Resolução FAMURS nº 001/2008.
 - Art. 10 Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Formigueiro, 27 de agosto de 2009.

João Natalício Siqueira da Silva Prefeito Municipal

Antonio Carlos Peters Secretário da Administração

/fm.